

Ações do

CONTROLE INTERNO

no acompanhamento
das compras, contratos
e licitações.



Thiago de Assis Oliveira

Trajetória Acadêmica:

- Graduado em Direito;
- Pós-graduado em Processo Civil e Direito Público;
- Pós-graduando em Controle Interno Municipal com ênfase em Auditoria (MBA).

Minha atuação na Administração Pública inclui passagens:

- Técnico Jurídico;
- Fiscal Tributário;
- Pregoeiro e Presidente de CPL;
- Advogado (CRAS/CREAS).

Atualmente é Controlador Interno da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.



O que é Controle?



O que é Controle Interno?



Poder de fiscalização e correção exercido pelos órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, visando garantir a conformidade com os princípios do ordenamento jurídico.



Ações com o propósito de certificar-se de que algo seja cumprido de acordo com o planejado e em conformidade com o ordenamento jurídico.

- Conjunto de procedimentos e rotinas que protegem ativos, produzem dados confiáveis e auxiliam a administração na condução ordenada na concretização de preceitos fundamentais.
- Abrange atividades de prevenção e detecção de riscos.
- **CFC (2008)**: Recursos, métodos e processos adotados por entidades do setor público.
- **CGU/MP (2016)**: Conjunto de regras e diretrizes operacionalizadas para enfrentar riscos.
- **TCU (Referencial Básico de Governança)**: Processo integrado e dinâmico para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança na consecução da missão da entidade.

LEGISLAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
 - I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – TCE/PE ART. 5º

- apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

DECRETO FEDERAL Nº 9.830/19 (Regulamenta os arts. 20 e 30 da LINDB) Arts. 11 e 13.

- Art. 11. Poderá ser celebrado termo de ajustamento de gestão entre os agentes públicos e os órgãos de controle interno da administração pública com a finalidade de corrigir falhas apontadas em ações de controle, aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução do objeto, sempre que possível, e garantir o atendimento do interesse geral.
- **NÃO SERÁ CELEBRADO TAG, NA HIPÓSETE DE DADO AO ERÁRIO, COM ELEMENTO DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO.**
- Art. 13. A análise da regularidade da decisão não poderá substituir a atribuição do agente público, dos órgãos ou das entidades da administração pública no exercício de suas atribuições e competências, inclusive quanto à definição de políticas públicas.
- § 1º A atuação de órgãos de controle privilegiará ações de prevenção antes de processos sancionadores.

A EVOLUÇÃO DO CONTROLE NAS CONTRAÇÕES PÚBLICAS

Lei 8.666/1993

Foco principal no combate à corrupção e na legalidade formal dos processos licitatórios.

Lei 14.133/2021

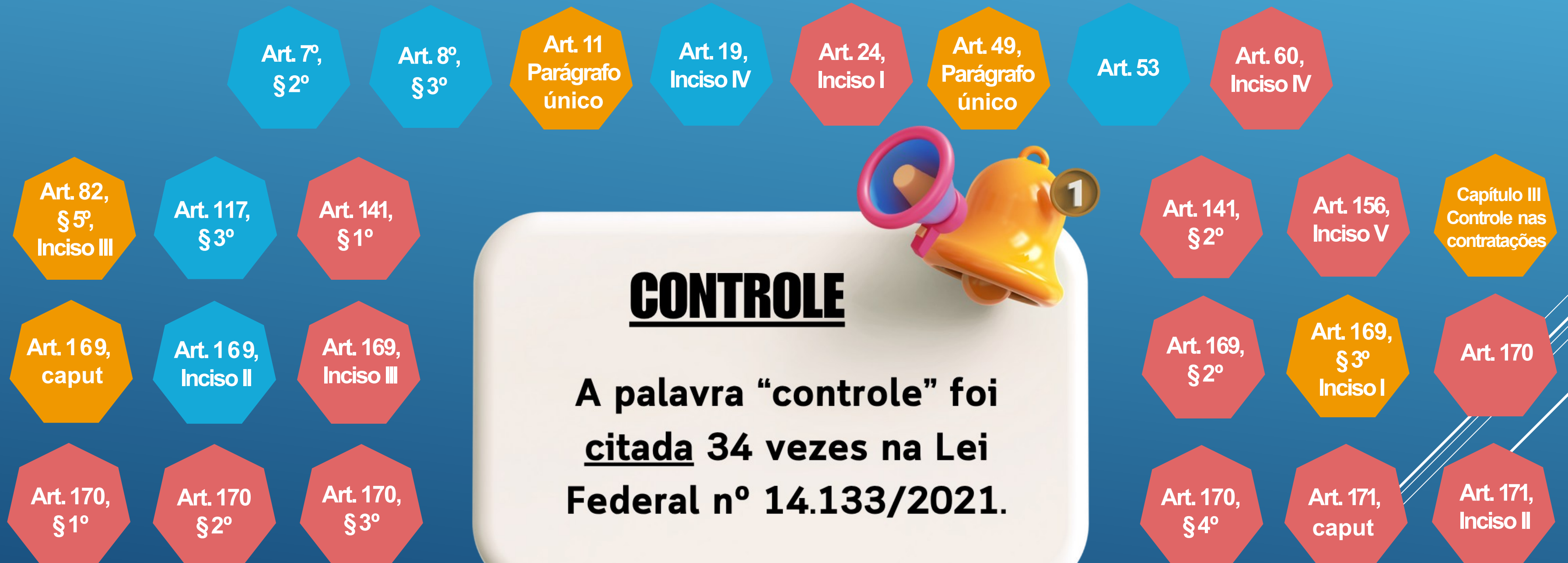
Amplia o escopo para governança, gestão de riscos, planejamento, indicadores, resultados e logística pública, além da integridade e transparência.

Impacto

Requer uma atuação mais proativa e sistêmica do controle interno, integrando-o desde o planejamento até o monitoramento das contratações.

A transição da Lei n. 8.666/1993 para a Lei n. 14.133/2021 representa uma mudança paradigmática na gestão das contratações públicas. A legislação anterior era reativa, focando em coibir desvios. A nova lei adota uma abordagem preventiva e estratégica, elevando o controle interno a um pilar fundamental da boa governança. Isso exige que os gestores compreendam e implementem processos mais sofisticados de gestão de riscos e *compliance*, visando não apenas a conformidade, mas a eficiência e a economicidade.

CONTROLE INTERNO NA LEI Nº 14.133/21



E AGORA, O QUE DEVEMOS FAZER?

GOVERNANÇA

GESTÃO DE RISCO

INTEGRIDADE

TRANSPARÊNCIA



GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Governança pública compreende tudo o que uma instituição pública faz para assegurar que sua ação esteja direcionada para objetivos alinhados aos INTERESSES DA SOCIEDADE.

Conceito do TCU (2024).



GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Conforme: Acórdão nº
1.545/16 – Plenário TCU.



Refere-se à definição do que deve ser executado (direção)



Estabelecimento de política (diretrizes) para a gestão de Riscos



Controle de Gestão

GOVERNANÇA



Refere-se à forma como as executa



Implementação de política



Cumprimento das diretrizes

GESTÃO DAS AQUISIÇÕES

INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA NA LEI Nº 14.133/21



**Plano de Logística
Sustentável**

**Plano de Contratações
Anual**

Políticas de estoques

**Política de compras
compartilhadas**

Gestão por competências

**Política interação com o
mercado**

Gestão de riscos

Gestão de contratos

Estrutura

Efetividade

Preço Econômico

Isonomia

Justa competição

Inovação

Desenvolvimento sustentável

GOVERNANÇA

Objetivos do Processo Licitação

(art. 11. caput)

Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional





TRÊS LINHAS DE DEFESA

Art. 169, caput:

“As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: (...)”

1º Linha

- Servidores e empregados públicos.
- Agentes de licitação
- Autoridade que atuam na estrutura de governo.

2º Linha

- Unidade de assessoramento jurídico
- Unidade de controle interno

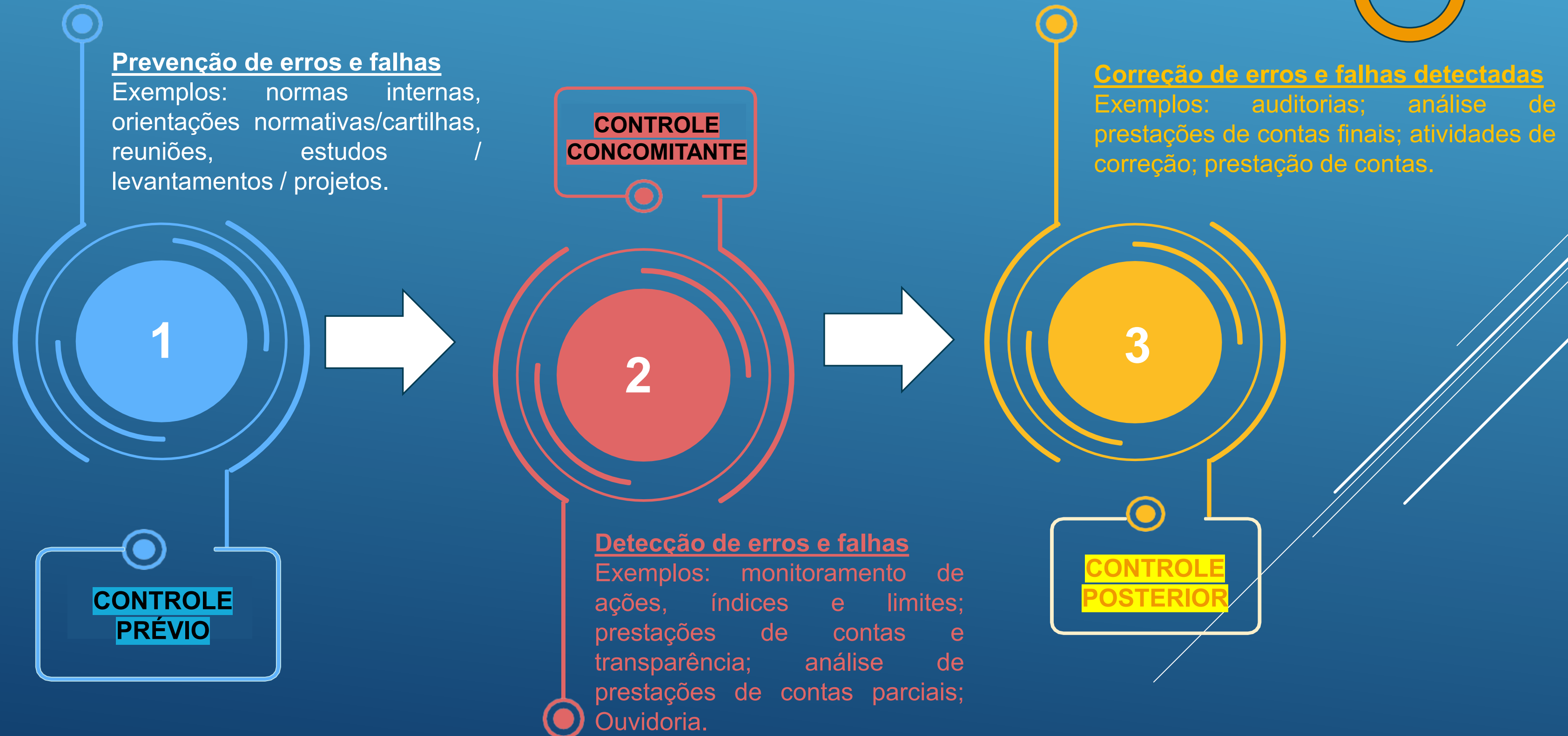
3º Linha

- Órgão central de controle interno
- Tribunal de Contas

TRÊS LINHAS DE DEFESA

Os integrantes das linhas, quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.

Art. 169
§3º, Inciso I



ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

APOIO

Art. 8º,
§ 3º

Apoiar o desempenho das funções essenciais do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e dos fiscais e gestores de contratos.

ORIENTAÇÃO

Art. 117,
§ 3º

Dirimir dúvidas e subsidiar o fiscal de contrato com informações relevantes para prevenção de riscos na execução contratual.

AUXÍLIO

Art. 19,
Inciso IV

Auxiliar os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos a instituir modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

INSTRUMENTOS DE CONTROLE NA LEI Nº 14.133/21.

Plano Anual de Contratações (PAC).



Planejamento detalhado das contratações para o exercício seguinte.



Integração com a execução orçamentária



Minimiza improvisações e garante maior previsibilidade

Transparência Pública



Fortalecimento do controle social



Facilitação de fiscalização pelos Controles Externos



Fortalecimento da imagem institucional

INSTRUMENTOS DE CONTROLE NA LEI Nº 14.133/21.

Checklist.



**Direcionamento na condução
burocrática dos trabalhos
administrativos**



**Racionalização dos trabalhos
mediantes diretrizes previamente
estabelecidas**



**Fomento a interação e cooperação
entre a equipe técnica de
planejamento/execução das
contratações públicas, fiscais e jurídico**

Plano Anual de Auditoria Interna



**Esclarece questões
conflitantes e irregulares**



Previne erros



**Conformidade das ações
administrativas**

"O mundo está cheio de pessoas medianas, que se contentam em seguir o fluxo, aceitar o 'sempre foi assim'. Mas o controle interno nas compras públicas nos desafia a ser mais do que medianos. Ele nos convida a ser a exceção, a buscar a excelência, a zelar pelo que é de todos. Que cada um de nós saia daqui hoje com o compromisso de transformar os desafios em oportunidades, garantindo a lisura, a transparência e a eficiência que a gestão pública tanto precisa e merece."

Obrigado